



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

02
A

MENSAGEM Nº 59 /2012

Deptº Legislativo

Fis.: _____

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Divisão das Comissões

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. Nº 152/2012

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 11/12/12 Horário 10:00h.

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação o Projeto de Lei Complementar em anexo, que trata da *Criação da feira livre do bairro Ulisses Guimarães no Município de Porto Velho e dá nova redação ao § 6º, da Lei Complementar nº 445, de 27 de março de 2012.*

E fato conhecido de todos, que os agricultores das linhas Progresso, Agroverde e Bom Jesus produzem hortaliças, frutas, criam animais (suínos, aves e peixes) e diversos produtos como queijo, leite, polpas de frutas, dentre outros.

Atualmente poucos agricultores conseguem comercializar os seus produtos. Nem todos conseguem vender para as escolas do município e como resultado, grande parte da produção, principalmente hortaliças, são jogadas no lixo.

Como a maioria dos produtores rurais são humildes no sentido financeiro, não têm como se deslocar aos grandes centros. Também não dispõe de feiras livres na zona leste, o que facilitaria a comercialização dos seus produtos.

Com a **Criação da Feira Livre no Bairro Ulisses Guimarães**, disponibilizaremos apoio aos produtores da linha Progresso e demais linhas que se localizam nas proximidades dos bairros Ulisses Guimarães, Marcos Freire, Socialista e Mariana - zona mais populosa da cidade - com um espaço ambulante de comércio de gêneros alimentícios, roupas, dentre outros, coisa que esta população até a presente não dispõe.

Observe-se que as cinco feiras livres existentes em Porto Velho, não facilita o acesso à zona urbana mais populosa da cidade - zona leste.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

A localidade escolhida a ser implantada a referida feira será nas ruas Blumenau com Estrada dos Periquitos com exposição finalizada na Rua Bola Sete, todas pavimentadas.

Essa feira funcionará aos sábados e domingos e, como as demais localizadas nessa capital, será regulamentada e fiscalizada pelo órgão competente, obedecendo ao cadastramento dos agricultores interessados que inclusive já foi providenciado pela SEMDESTUR, obedecendo ao que preconiza a Lei N.º 445 de 27 de março de 2012, tendo prioridade os produtores que estão localizados nas linhas já referidas.

Atento à importância da matéria tratada, submeto com pedido de urgência à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2012.


EMERSON SILVA CASTRO
Prefeito do Município em exercício



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 ,DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. Nº 652/2012
Resolução _____
Decreto Legislativo nº _____
Emenda a Lei Org. Nº _____
Data 17-12-12 Horário 10:00hs

“Cria a feira livre do bairro Ulisses Guimarães no Município de Porto Velho e dá nova redação ao § 6º, aditivado a alínea “g” na Lei Complementar nº 445, de 27 de março de 2012”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Cria a feira livre do bairro Ulisses Guimarães na Rua Blumenau com Estrada dos Periquitos.

Art. 2º. O § 6º do art. 2º da Lei Complementar nº 445 de 27 de Março de 2012, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º...

.....
§ 6º. As feiras livres de caráter Itinerantes, que estão localizadas nos bairros: CALADINHO, IGARAPÉ, AREAL, NOVA PORTO VELHO, BAIXA UNIÃO E ULISSES GUIMARÃES, terão seu funcionamento e delimitação conforme a seguir:

- a) **CALADINHO:** Será realizada as terças-feiras na Rua Caetano, entre a Avenida Jatuarana e a Rua do Algodoeiro;
- b) **IGARAPÉ:** Será realizada as quarta-feiras na Rua Ananias Ferreira de Andrade, entre Avenida Calama e a Rua Eliezer de Carvalho;
- c) **LIBERDADE:** Será realizada as quintas-feiras na Rua Rafael Vaz e Silva esq. Com a Rua Senador Álvaro Maia;
- d) **AREAL:** Será realizada as sextas-feiras na Rua Princesa Izabel, entre ruas Marechal Deodoro e Campos Sales;
- e) **NOVA PORTO VELHO:** Será realizada aos sábados na Av. Nicarágua: entre Avenida Amazonas e Rua Raimundo Cantuária; e na Rua Jaci-Paraná: entre ruas Buenos Aires e Nicarágua;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

05
A

f) **BAIXA UNIÃO:** Será realizada aos domingos na Av. Rogério Weber entre as ruas João Alfredo e Jaci-Paraná – na feira do produtor rural;

g) **ULISSES GUIMARÃES:** Será realizada aos sábados e domingos na Rua Blumenau com Estrada dos Periquitos, tendo a sua exposição finalizada na Rua Bola Sete.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.